



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 – 70.047-900 - Brasília-DF  
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 - Telefax: (61) 2104-9436

### AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELET Nº 29/2007- CGSI/ INEP

Fax nº (                    )

Total de Páginas: 2

Data: 06/12/2007

DE: PEDRO MASSAD JÚNIOR

Pregoeiro do INEP

Fax nº: (061) 2104-9436 - Fones: 2104.9225 / 2104-8553

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o nosso entendimento, após ouvir a área técnica, em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2007

#### Questionamentos:

##### **“1. DO OBJETO**

***Aquisição de equipamento de armazenamento de dados corporativos, na arquitetura NAS (CIFS e NFS) e SAN (iSCSI) em Cluster na modalidade Ativo/Ativo, perfazendo um total mínimo de 25 TB (Vinte e cinco Terabytes) de capacidade líquida, em subsistemas de discos magnéticos novos configurados em tecnologia RAID.***

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

***Atualmente, o INEP possui uma base corporativa instalada de aproximadamente 6TB (seis terabytes) líquidos e centralizadas nos Storages NetApp (FAS3020 Cluster), onde, deste espaço está sendo utilizado aproximadamente 90% (noventa por cento) e uma base remota de 2TB (dois terabytes), da qual está sendo utilizada aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento).***

***Existe a necessidade de replicação das informações armazenadas, desde informações de banco de dados, quanto informações departamentais. Esta replicação propiciará maior disponibilidade das informações, visando a continuidade dos serviços.***

##### **3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

***A presente aquisição visa garantir a segurança das informações armazenadas e disponibilizadas pelo INEP e os requisitos mínimos obrigatórios estão descritos no Encarte A.***

***Os equipamentos devem ser 100% (cem por cento) compatíveis com os equipamentos em uso pelo INEP (FAS3020 Cluster –Edital do Pregão nº. 13/2005 – CGSI/INEP e FAS3020 Cluster –Edital do Pregão nº. 14/2006 – CGSI/INEP).”***

Em função dos requisitos técnicos descritos acima, a EMC, líder mundial no fornecimento de soluções de armazenamento, esta impedida de participar do certame. O mesmo ocorre com os demais fabricantes de solução de armazenamento do mercado que não a empresa Network Appliance através de suas revendas.

O INEP adquiriu a solução FAS3020 no ano de 2005 através do edital do Pregão 13/2005 por R\$ 1.461.000,00 e outra solução FAS3020 em 2006 através do edital do Pregão 14/2006 por

R\$ 931.000,00. O INEP através deste certame deseja adquirir equipamentos e softwares complementares para a solução e para tal processo de compra estima o custo da solução em R\$ 3.850.424,33 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

A EMC é capaz de fornecer solução equivalente, atualizada tecnologicamente, preservando as mesmas capacidades, características e funcionalidades e ainda contemplando a substituição os equipamentos existentes por equipamentos novos e realizando o serviço de migração de dados dos equipamentos antigos pelos equipamentos EMC, respeitando ainda assim o orçamento estipulado para este certame.

Isto por si só demonstra que o referido certame não segue a orientação do Acórdão 845/2005 do TCU reproduzido a seguir. "*Providencie, nas licitações na modalidade de pregão, orçamento atualizado e detalhado que possa subsidiar o preço de referência a assegurar, desta forma, o princípio da economicidade, nos termos do art. 8o. inciso II, do Decreto no. 3.555/2000.*"

Além disso a utilização de resultado de certame anterior, efetuado na modalidade pregão, para amparar a publicação de novo certame direcionado para um determinado produto é fortemente desaconselhado pelo TCU através da súmula 177 Acórdão 1631/2005 que diz "*Não se utilize do resultado da licitação na modalidade pregão para fins de efetuar eventual aquisição com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso V, da Lei no. 8.666/1993. Realize licitações distintas, do tipo menor preço, preferencialmente na modalidade pregão, para a aquisição de bens e produtos e para a contratação de serviços comuns a operação do sistema, evitando assim, a restrição à competição e atendendo ao disposto nos arts. 3o., 15, inciso IV e 23, da lei 8.666/1993.*"

Desta maneira, pelo exposto, pelo respeito ao princípio da economicidade, e por fim pelo bem do erário público, entendemos que será aceita a oferta de solução equivalente à solicitada, respeitando as capacidades, características utilizadas e funcionalidades aplicadas, contemplando ainda a substituição dos equipamentos existentes, beneficiando o INEP com a atualização tecnológica de toda sua infra-estrutura de armazenamento e com a migração de dados. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Quanto ao questionamento, o entendimento da empresa EMC não está correto. Não existe interesse do INEP em trocar seus equipamentos de armazenamento pois os mesmos atendem todas nossas necessidades, são equipamentos novos e foram atualizados e ampliados ainda em 2007 e ainda temos contratos de manutenção, suporte vigentes e pessoal técnico capacitação para administrar e gerenciar a solução existente.

Portanto, a troca de equipamentos não é interessante ao INEP por nenhuma das questões apontadas no questionamento.

O presente pregão tem objetivo de padronização, ampliação e replicação da capacidade de armazenamento do INEP mantendo todas as características já existentes, portanto o interesse é manter e ampliar a solução de armazenamento já existente e em pleno uso pelo instituto.

Atenciosamente,

**PEDRO MASSAD JÚNIOR**  
Pregoeiro